

RESOLUÇÃO N. 1.440, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados e acrescentados dispositivos à Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17. A eleição para renovação da Mesa será realizada entre os meses de outubro e dezembro do último ano do primeiro biênio de mandato, vedada a realização do pleito em momento anterior, e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

.....” (NR)

“Art. 36. Iniciados os trabalhos da 1ª e 3ª Sessões Legislativas de cada Legislatura, a Mesa Diretora providenciará a constituição das Comissões Permanentes, de acordo com o previsto no inciso II do art. 15, no prazo de até 90 (noventa) dias.

.....

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final contará com até 3 (três) suplentes, designados na mesma forma dos titulares, para substituição em casos de ausência, impedimento, licença, vacância ou na hipótese prevista no art. 69, § 2º.” (NR)

“Art. 41.

§ 1º-A No caso do parecer contrário por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros pela inconstitucionalidade ou injuridicidade, o autor poderá interpor recurso nos termos do art. 43 da Lei Orgânica do Município, mediante anuência de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Casa.

.....” (NR)

“Art. 63. Das reuniões das Comissões, quando necessário, serão realizados os registros, dos quais constarão:

.....” (NR)

“Art. 69.

§ 1º No âmbito das Comissões Permanentes, o autor da proposição não poderá atuar como relator da matéria de sua autoria.

§ 2º Especificamente na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, além da vedação à relatoria, o autor não poderá participar da votação da proposição, hipótese em que o Presidente da Comissão designará suplente para substituí-lo, ressalvada a impossibilidade de substituição quando mais de três membros, incluídos os suplentes, forem autores da proposição.” (NR)

“Art. 112.

§ 1º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

.....” (NR)

“Art. 119.

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer intervenção no Município, para compromisso e posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, ou em caso de urgência ou interesse público relevante;

.....” (NR)

“Art. 135.

.....

V - até 5 (cinco) minutos para discutir projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, veto e artigo isolado de proposição;

.....” (NR)

“Art. 138.

XIV - ofício ad referendum.”

“Art. 140. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários, sendo permitida a inclusão de coautor em proposição em tramitação somente mediante anuência do autor.

.....” (NR)

“Art. 145.

Parágrafo único. Será considerada prejudicada a proposição sempre que possua o mesmo objeto de outra em tramitação que tenha sido anteriormente protocolada.” (NR)

“Art. 149.

.....

§ 4º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final poderá solicitar o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar parecer escrito.” (NR)

“Art. 153. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro já formalizado sobre o mesmo assunto, podendo ser apresentado somente pelo autor da proposição original.

.....” (NR)

“Art. 158.

.....

§ 5º As moções previstas no inciso IV do § 2º deste artigo serão limitadas a 5 (cinco) por sessão, para cada Vereador, que disporá de até 3 (três) minutos para sua leitura, devendo ser protocoladas até às 16h do dia anterior à sessão, ressalvados os casos de relevância, mediante autorização da Presidência, podendo ser apreciadas na sessão subsequente, se não deliberadas na sessão de origem.

§ 6º É vedada a concessão de moção de congratulações pela comemoração de aniversário.” (NR)

“Art. 165.

.....

§ 2º

I - de qualquer projeto com o mesmo objeto de outro que já tenha sido aprovado anteriormente ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se aqueles subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

.....” (NR)

“Art. 186-A.

.....

§ 1º Quando autorizado pelo Presidente, o Vereador presente de forma remota poderá votar a proposição, mediante utilização de senha pessoal, por meio eletrônico, via web, vedada sua participação na discussão da matéria.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 2 de junho de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente

RESOLUÇÃO N. 1.441, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, a “Feira Mulheres na Cidade”, a ser realizada exclusivamente na Câmara Municipal, como ação institucional permanente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, a Feira Mulheres na Cidade, como ação institucional permanente destinada ao incentivo do empreendedorismo feminino e à promoção da autonomia econômica das mulheres.

Art. 2º A Feira será realizada exclusivamente nas dependências da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, com periodicidade mensal, a ser executada sempre na primeira semana de cada mês, conforme determinação da organização do evento.

Parágrafo único. A realização da Feira observará as normas internas de segurança, acessibilidade, organização administrativa e funcionamento da Casa Legislativa.

Art. 3º A organização e coordenação da Feira Mulheres na Cidade competem à Procuradoria da Mulher - Jornalista Vanessa Ricarte, da Câmara Municipal de Campo Grande - MS, podendo contar com o apoio da Mesa Diretora e dos setores administrativos da Casa.

Art. 4º São objetivos da Feira:

I - fomentar o empreendedorismo feminino local;

II - estimular a geração de renda e a economia solidária;

III - promover a valorização e o protagonismo das mulheres;

IV - fortalecer as ações institucionais da Câmara Municipal voltadas às políticas para mulheres.

Art. 5º A participação na Feira não caracteriza concessão de uso permanente de bem público, não gera vínculo contratual com a Câmara Municipal e não implica obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou comercial por parte do Poder Legislativo.

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, se houver disponibilidade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de junho de 2026.

EPAMINONDAS NETO
Presidente